



Alexandre Silva de Vasconcelos Filho (OAB: 44772/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

0621334-96.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Fernanda Ferreira Barros. Repr. Legal: Sirlene Maria Ferreira Sampaio. Advogado: Ricardo Alexandre Silva de Vasconcelos Filho (OAB: 44772/CE). Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Ceará. Impetrado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

0627000-25.2016.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Almino de Oliveira Filho. Advogada: Sandra Maria Matos Rocha (OAB: 8263/CE). Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Proc. Estado: Daniel Maia Texeira (OAB: 17118/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

0631682-47.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Maria José da Silva Melo. Advogado: Nelson Nogueira Damasceno (OAB: 32753/CE). Advogado: Paulo Henrique Gonçalves de Souza Silva (OAB: 37854/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

0634164-31.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Marcos Aurélio de Oliveira Araújo. Advogado: José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE). Advogado: Ornan Menezes Granja Júnior (OAB: 47027/CE). Advogada: Ana Carolina Carneiro de Oliveira (OAB: 47485/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

0636170-45.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Liliane de Paiva Pimentel Mota. Advogado: José Alex Pereira do Monte (OAB: 32824/CE). Advogado: Lucas Brito de Oliveira (OAB: 32979/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

0636170-45.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Liliane de Paiva Pimentel Mota. Advogado: José Alex Pereira do Monte (OAB: 32824/CE). Advogado: Lucas Brito de Oliveira (OAB: 32979/CE). Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Impetrado: Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE. Proc. Jurídico: Roberta Nunes (OAB: 42288/CE). Impetrado: Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

8502922-72.2020.8.06.0001 - Recurso Administrativo - Fortaleza. Recorrente: Antônio Carlos Pompeu Barbosa. Advogado: Bruno Lioila Barbosa (OAB: 27968/CE). Recorrido: Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua da Comarca de Fortaleza. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

8506528-82.2018.8.06.0000 - Representação Criminal/Notícia de Crime. Representante: J. H. J. M.. Representado: D. J. da C. - J. de D. da C. de J.. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Total de processos a julgar: 16

Fortaleza, 22 de maio de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:45 horas, teve lugar a Décima Terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 12 do dia 27 de abril de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - VICE-PRESIDENTE DO TJCE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE. **Ausente, por motivo de Licença Médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 - O** Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Vice-Presidente do TJCE, no Exercício da



Presidência, submeteu ao referendo do Colegiado, em atenção ao art. 13, XVI, do Regimento Interno do TJCE, a **Portaria nº 1080/2023** (DJe 02/05/2023), que designou o Desembargador EVERADO LUCENA SEGUNDO para supervisionar o Núcleo de Cooperação Judiciária. Todos os Desembargadores referendaram a Portaria. **1.2** - Em seguida, submeteu ao Colegiado, o pedido em conjunto feito pela Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, para permutarem entre si as Câmaras que atuam, de modo que a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA passe a compor a 2ª Câmara de Direito Público e o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, a 1ª Câmara de Direito Privado (CPA 8510394-25.2023.8.06.0000). Todos os Desembargadores aprovaram o pedido de permuta. **1.3 - PROMOÇÕES: ENTRÂNCIA FINAL: 1.3.1 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL Nº 27/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 09/02/2023. Candidata inscrita:** Juíza de Direito Claudia Waleska Mattos Mascarenhas, Titular da 1ª Vara Cível de Eusébio. Passou-se a avaliação, com aferição dos pontos atribuídos individualmente a candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a candidata obtido **82,77** pontos. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Claudia Waleska Mattos Mascarenhas, Titular da 1ª Vara Cível de Eusébio, que obteve **82,77** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação da Magistrada. **1.3.2 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 191/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 04/10/2022. Candidata inscrita:** Juíza de Direito Ariana Cristina de Freitas, Titular da 2ª Vara Cível de Quixadá. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Ariana Cristina de Freitas, Titular da 2ª Vara Cível de Quixadá, para o cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. **1.3.3 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA – CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL Nº 27/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 09/02/2023. Candidatos inscritos:** Juiz de Direito Bruno Gomes Benigno Sobral, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Icó e Juíza de Direito Ticiane Silveira Melo Muniz, Titular da 1ª Vara de Massapê. Passou-se a avaliação, com aferição dos pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato **Bruno Gomes Benigno Sobral** obtido **95,93** pontos e a candidata **Ticiane Silveira Melo Muniz** obtido **70,03** pontos. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Bruno Gomes Benigno Sobral, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Icó, que obteve **95,93** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação dos Magistrados. **1.3.4 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 199/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 26/10/2022. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Francisco Gladysson Pontes Filho, Titular da 2ª Vara de Horizonte. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Francisco Gladysson Pontes Filho, Titular da 2ª Vara de Horizonte, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSSON PONTES. **1.4 - PROMOÇÕES – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 1.4.1 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATEÚS – CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL Nº 244/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 06/12/2022.** Certame prejudicado em face da desistência e promoções anteriores dos candidatos inscritos. **1.4.2 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 13/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 20/03/2023.** Certame prejudicado em face da desistência e promoções anteriores dos candidatos inscritos. **1.5 - REMOÇÕES - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: EDITAL Nº 25/2023 DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 14/04/2023. 1.5.1 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE MORADA NOVA. Candidato inscrito:** Juiz Substituto Paulo Paulwok Maia de Carvalho, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 4ª Zona Judiciária. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **92,20** pontos. O Tribunal removeu o Juiz Substituto Paulo Paulwok Maia de Carvalho, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 4ª Zona Judiciária, que obteve **92,20** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova. Em anexo a votação do Magistrado. **1.5.2 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Thales Pimentel Sabóia, Titular da 2ª Vara de Acaraú. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **86,33** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Thales Pimentel Sabóia, Titular da 2ª Vara de Acaraú, que obteve **86,33** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Em anexo a votação do Magistrado. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631298-55.2019.8.06.0000** em que e impetrante RONALDO JEISON DOS SANTOS e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, que pedira vista dos autos em 20 de abril de 2023, votou divergindo do Relator no sentido de denegar a segurança. Em seguida, o Desembargador Relator acoustou-se ao voto divergente, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO votou concedendo a segurança. A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO absteve-se de votar por encontrar ausente no início do julgamento. Pediu vista dos autos o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **Adiado o julgamento. 2.2 - INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 8500568-72.2023.8.06.0000**, em que é representante M. P. DO E. DO C. e representado F. V. M. - J. DE D. - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo apresentado pela Relatora, com o consequente encaminhamento do feito à douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora. **2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627432-68.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada BÁRBARA DE CASTRO ALENCAR - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno para considerá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. **Ausente,**



ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627432-68.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante BÁRBARA DE CASTRO ALENCAR e agravada a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0012944-51.2007.8.06.0000/50004**, em que é agravante M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622819-39.2020.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO HILDER CHAGAS e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da ação e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622819-39.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO HILDER CHAGAS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, pela perda superveniente do objeto deste Agravo Interno, julgou-o prejudicado, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628774-80.2022.8.06.0000**, em que é impetrante BRUNO MARQUES DE LACERDA FONTENELE e impetrado o JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - EMÍLIO DE MEDEIROS VIANA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da ação e denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0040886-53.2010.8.06.0000**, em que é impetrante ROBSON FREITAS RIBEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou de Ofício a nulidade da execução da multa diária arbitrada após o trânsito em julgado do acórdão concessivo da segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0131726-41.2012.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA LEITE MILITÃO e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622332-98.2022.8.06.0000**, em que é impetrante RAFAEL BEZERRA ALVES e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, por ausência de direito líquido e certo à nomeação, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0638464-36.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante RITA DE CASSIA FIGUEIREDO FERREIRA e embargados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso de embargos de declaração, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 8520659-96.2017.8.06.0000/50000**, em que é embargante LÍDIA DE FÁTIMA PAIVA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628500-87.2020.8.06.0000/50001**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargada BRUNA THAÍS DO VALE CUNHA - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631298-55.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante RONALDO JEISON DOS SANTOS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000028-48.2017.8.06.0189/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado LEANDRO BEZERRA COELHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000275-29.2017.8.06.0189/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado ADNYLSON PEREIRA ALVES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000336-84.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DA COSTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000370-19.2018.8.06.0191/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravados ELISÂNGELA DIAS DE SOUSA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000453-87.2018.8.06.0109/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE JARDIM e agravada GILDELI FERREIRA DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000558-88.2013.8.06.0190/50000**, em que é agravante LÚCIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000649-57.2018.8.06.0109/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE JARDIM e agravada ZULMIRA MARIA PRIMO SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004397-62.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada MARIA ADONEIDE BARROZO GOMES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008698-02.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante MARIA TERESA MARQUES PINTO e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0035889-19.2013.8.06.0001/50000**, em que são agravantes SALVIANO SANTANA DE MESQUITA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ -



Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.12 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0045504-67.2012.8.06.0001/50002**, em que é agravante FRANCISCO HOSTERNES BRANDÃO FILHO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.13 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050281-64.2021.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado FRANCISCO MÁRCIO GLEBES PINHEIRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.14 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050975-33.2021.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada MARIA ZILVANETE NOGUEIRA MOURA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.15 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0051154-64.2021.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada VALDIRENE COSTA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.16 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0070143-80.2019.8.06.0171/50003**, em que é agravante MARIA APARECIDA AMARAL CARVALHO e agravado o BANCO ITAUCARD S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.17 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0106274-65.2008.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ IVAN FARIAS PASSOS FILHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.18 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0129484-62.2019.8.06.0001/50000**, em que são agravantes ALPHAVILLE URBANISMO S/A, e OUTROS e agravada SORAYA MARIA DE FREITAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.19 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0158643-89.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA e agravada MARIA KALLYANNE TAMMARA DOS SANTOS FELIX - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.20 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0266578-18.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante PAULA MARIA LINO SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.21 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0626704-27.2021.8.06.0000/50002**, em que é agravante MÁRCIO JOSÉ TRINDADE DE SOUSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.22 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001147-84.2018.8.06.0035/50000**, em que é agravante ANA DA SILVA BARBOZA e agravado o MUNICÍPIO DE ARACATI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.23 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0005816-58.2017.8.06.0087/50000**, em que é agravante YGO MARTINS DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.24 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0048689-95.2017.8.06.0112/50001**, em que é agravante NAYTE LANE BEZERRA SILVA e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.25 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0050249-20.2021.8.06.0181/50000**, em que é agravante J. A. S. A. e agravado o M. P. DO E. DO C. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.26 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0059055-27.2006.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARISA BENEVIDES ROCHA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.27 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624795-13.2022.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO PEREIRA XAVIER e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3.28 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639455-12.2022.8.06.0000**, em que é impetrante LAURÊNIO DE OLIVEIRA MENDES e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3.29 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631797-34.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargado CARLOS EDUARDO PINHO BEZERRA DE MENEZES - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **3.30 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0637697-95.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante SMS INDÚSTRIA DE CAMISETAS LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE TAUÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.21 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0639195-32.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ e agravado BRUNO BARROS GONÇALVES - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 11 de maio de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0198025-89.2015.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Meia Sola Acessórios de Modas Ltda - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, inadmito o presente recurso extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de maio de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Adv: Manuel Luís da Rocha Neto (OAB: 7479/CE) - Rodrigo Jereissati de Araújo (OAB: 8175/CE) - Andrea Viana Arrais Egypto (OAB: 7543/CE) - Raquel Arrais Rocha Cunha Porto (OAB: 12390/CE) - Karine Farias Castro (OAB: 14210/CE) - Weber Busgaib Gonçalves (OAB: 26578/CE) - Yuri Teles Pamplona (OAB: 27766/CE) - Fábila Amâncio Campos (OAB: 12813/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0050077-67.2021.8.06.0120 - Apelação Cível - Marco - Apelante: Francisco Luan Araújo Sousa - Apelado: Município de Marco - Em virtude do exposto, nos termos do artigo 1.030, inciso V do CPC, inadmito o recurso. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 12